



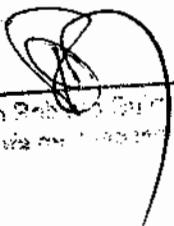
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

RQ 1482/2004

07/10/04

**REQUERIMENTO  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa e outros)**

Às Poderosas Legisladoras, com voto de sua sagacidade:

  
Pecão Deputada Federal  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 517, de 2003, que “Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de bioassolido no Distrito Federal, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do art. 164 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 517, de 2003, que “Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de bioassolido no Distrito Federal, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências”.

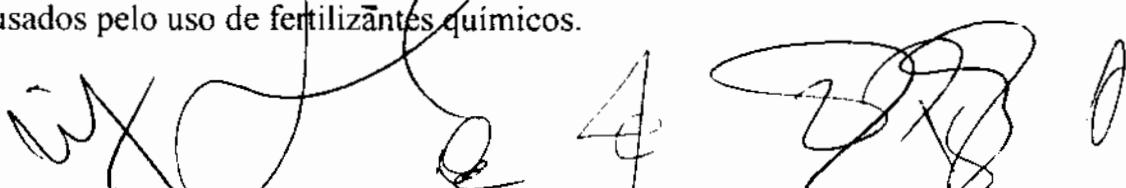
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 517, de 2003, que “Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de bioassolido no Distrito Federal, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências”, em face da importância que está revestida a matéria para o desenvolvimento desta atividade.

O lodo é o principal subproduto do tratamento de esgotos e a sua disposição final tem sido um problema discutido em vários países. Sua utilização em terras produtivas, reservadas para agricultura e pecuária, e a disposição em aterros sanitários são as formas predominantemente adotadas pelos países desenvolvidos.

A reciclagem agrícola transforma o lodo de esgoto em importante insumo, o qual fornece matéria orgânica e nutrientes ao solo, mantendo o potencial produtivo do solo e a nutrição de plantas, permitindo assim, produtividades elevadas, trazendo vantagens ao homem e ao ambiente, reduzindo os efeitos adversos à saúde causados pelo uso de fertilizantes químicos.

005 07/10/04 15:40:46



Considerando as características de produção e de qualidade do biossólido produzido pela CAESB, sob a luz de norma americana, verifica-se que o mesmo se enquadra na categoria “Classe B, com uso agrícola restrito”.

Atualmente, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, a CAESB está impedida de liberar o uso de biossólidos para a agricultura até a amostra de resultados técnicos que demonstre índices aceitáveis de teor de patógenos.

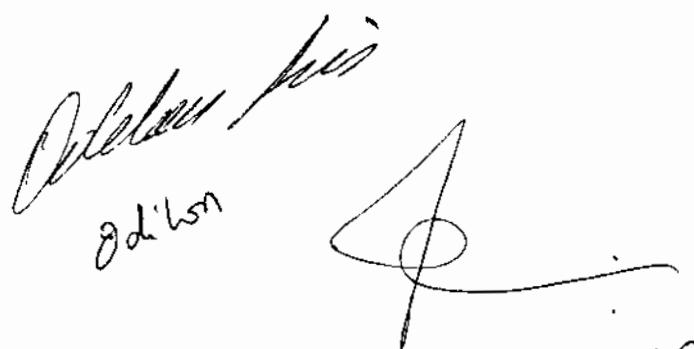
A CAESB produz cerca de 240 toneladas por dia e já está acumulado, em seus depósitos, mais de 80 mil toneladas. Caso não haja liberação da SEMARH até o fim do ano, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal poderá usar liminar do judiciário e a resolução do CONAMA que está para ser publicada sobre o assunto, e fará a distribuição do produto para a agricultura, sob pena de sérios danos ao meio ambiente, já que o produto estocado, pode ser levado pelas águas das chuvas.

Nesse sentido, em que pese os benefícios advindos do emprego do Biossólido na agricultura, existe a necessidade de se disciplinar em lei a geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final desse produto produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da CAESB, o quanto antes, como forma de se evitar futuros desastres nocivos ao meio ambiente.

Sala das Sessões,

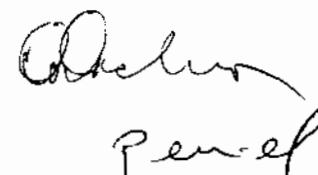
  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

  
Cecília Leito  
emm.

  
Adelmo  
Adelmo  
FNRD

  
Paulinho  
Paulinho

  
Gil  
Gil

  
Adelmo  
Adelmo

EP 13112104  
RQ 1483/2004

Assessoria da Plenária

## REQUERIMENTO N°

(Do Deputado Chico Vigilante)

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguinte à Mesa Diretora

Em 13/10/04.

Paulo Roberto da Cunha  
Deputado Federal do Distrito Federal

Requer informações à Mesa Diretora  
da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro nos arts. 15, inciso II, 39, § 2º, inciso XII e 40, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a Vossa Excelência informações sobre as despesas da CLDF referentes a publicidade e propaganda nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 (até a data do fornecimento das informações), detalhando os valores pagos, a data de sua realização, o nome e/ou a razão social dos sub-contratados e o tipo de serviço prestado.

Requeiro ainda cópia do inteiro teor dos processos referentes aos gastos pré-falados nos mesmos períodos.

## JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno define como atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da CLDF e de suas Comissões todos os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do DF. Assim, no exercício dessa competência parlamentar, solicito sejam essas informações encaminhadas com a maior presteza. (art. 54, inciso I – RICLDF)

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2004.

Deputado CHICO VIGILANTE  
Partido dos Trabalhadores

